

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº PR2021210/21

RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTO VoIP, POR UM PERÍODO DE 3 ANOS



SECÇÃO I
Condições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição do serviço de manutenção de todas as componentes VoIP em produção na rede de comunicações do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.) por um período de 3 (três) anos conforme descrito no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Local de entrega dos equipamentos

A prestação de serviços objeto deste contrato será efetuada nos Serviços Centrais do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 em Lisboa.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O contrato terá a duração de **3 (três) anos**, com início previsto em **01/06/2021** e término a **31/05/2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que resultem da execução do mesmo.

Cláusula 4ª

Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **198.000,00€** (cento e noventa e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
2. O adjudicatário deverá enviar anualmente a fatura correspondente para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a lei n.º 3/2012 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização, prévia, da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 8ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11ª

Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:
 - a. Obrigação de troca de equipamentos por avaria.
 - b. Obrigação de intervenção técnica para correção de anomalias ou apoio técnico quando solicitado

Cláusula 12ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concorrente, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª**Sigilo e segurança da informação**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:



- a. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos utentes do IEFP, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b. A remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 14ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais e resolução

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação referida na alínea a) da cláusula 11ª, por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do Contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação prevista na alínea b) da cláusula 11ª, por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do Contrato} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concorrente, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo adjudicatário do dever de sigilo e o incumprimento das obrigações de natureza retributiva e contributiva legalmente exigíveis.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª**Outros encargos**

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18ª**Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 19ª**Gestor do contrato**

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20ª**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 21ª**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22ª**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**SECÇÃO II**
Cláusulas Técnicas**Cláusula 23ª****Condições Técnicas Específicas**

1. A entidade adjudicante pretende adquirir serviços de manutenção e assistência técnica aos seguintes equipamentos que suportam a solução de VoIP em produção:

Designação comercial dos equipamentos em produção	Quantidades
Cisco UC Phone 7821	4100
Cisco UC Phone 8861	77
Phone 8800 Key Expansion Module	55
Focus 40 BT- Linha Braille C/ Bluetooth	12
Leitor de ecrã Jaws for Windows	12
Cisco UC Phone 7962G	43
Cisco IP Phone 7900 Key Expansion Module	3
Cisco UC Phone 7942G	30
Cisco UC Phone 7965G	7

2. A entidade adjudicante pretende ainda adquirir atualizações do licenciamento garantindo a continua atualização dos dispositivos VoIP em produção.

Designação Comercial do Produto (ou equivalente)		Quantidades
UC Manager Basic 12.x License, phone 7821	LIC-CUCM-12X-BAS	4100
UC Manager Enhanced 12.x License, phone 8861	LIC-CUCM-12X-ENH	77
Phone 8800 Key Expansion Module	LIC-CUCM-12X-ESS	55
ATA190 Modulos Analogicos	LIC-CUCM-12X-ESS	160
Phone 7911G	LIC-CUCM-12X-ENH	500
Phone 7962G	LIC-CUCM-12X-ENH	43
Cisco IP Phone 7900 Key Expansion Module	LIC-CUCM-12X-ENH	3
Phone 7942G	LIC-CUCM-12X-ENH	30
Phone 7965G	LIC-CUCM-12X-ENH	7
Consola Invisuais JAWS PRO - Enterprise User License		12



Cláusula 24ª

Condições Técnicas Gerais

- 1.** O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento em perfeitas condições de todo o equipamento envolvido e apresentados nos pontos do artigo anterior.
- 2.** A correção e reparação de avarias que impliquem a substituição de equipamentos, deslocação de pessoal técnico, mão-de-obra, decorrerão sempre a cargo do adjudicatário.
- 3.** O equipamento de substituição deverá ser de igual ou superior capacidade do equipamento substituído, assegurando o mesmo nível de serviço durante o período de reparação.
- 4.** O adjudicatário obriga-se a prestar apoio técnico, quer na correção de anomalias quer no desenvolvimento/aplicação de novas funcionalidades sempre que solicitado, envolvendo para o efeito recursos técnicos com elevado e reconhecido know-how técnico nos vários componentes Voip em produção, e em específico para:
 - a.** Secretariados, postos de trabalho Direção/Secretaria, em produção nos Serviços Centrais do IEFP, IP em Xabregas.
 - b.** Atendimento do Geral dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., em Xabregas, composto por 3 (três) postos de atendimento vulgarmente designados por Telefonistas.
 - c.** Consolas de atendimento específicas para invisuais, suportada por Jaws e teclado Braille.
- 5.** O adjudicatário obriga-se a recolher toda a informação relativa à configuração e exploração dos vários dispositivos de suporte às soluções descritas nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, bem como do restante equipamento Voip apresentado na cláusula 23ª, garantindo o bom funcionamento dos postos de trabalho em questão.
- 6.** O adjudicatário obriga-se a emitir um relatório de incidências com periodicidade semestral (mínimo) com o registo de eventos, participações de avaria reparação respetiva, e identificação de material trocado.
- 7.** O adjudicatário obriga-se a prestar serviço de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, resolução de incidências, avarias e problemas com o nível de serviço:
 - a.** 24 horas x 7 dias, prazo máximo de reposição em serviço de 4 (quatro) horas.